

RESOLUÇÃO CFP Nº 014/98
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Institui e regulamenta a criação de Seções no âmbito dos Conselhos Regionais de Psicologia.

O **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e consoante o disposto no art. 6º, letras “j” e “m”, da Lei nº 5.766, de 20 dezembro de 1971, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a descentralização administrativa da Entidade, a busca de aproximação com os psicólogos e os princípios da democratização e da organização da categoria;

CONSIDERANDO as decisões das Assembléias das Políticas Administrativas e Financeiras - APAF, realizadas nos períodos de 6 a 8 de março de 1998 e de 18 e 19 de dezembro de 1998,

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Psicologia poderão criar Seções, dentro de sua área de jurisdição, com o objetivo de facilitar e incentivar a mobilização e a organização dos profissionais residentes nos diversos municípios.

Art. 2º - As Seções serão instituídas por Resolução do Conselho Regional de Psicologia, que disciplinará sua estrutura e funcionamento, em Regimento Interno, consoante o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único – O Plenário do Conselho Regional de Psicologia poderá, após constatada irregularidade administrativa, desvio de finalidade ou incompatibilidade entre o custo de sua criação e o benefício dela decorrente:

- I- modificar a organização e estrutura da Seção;
- II – destituir qualquer membro da Comissão Gestora;
- III – extinguir a Seção.

Art. 3º - Entende-se como Seção o núcleo administrativo subordinado ao Conselho Regional de Psicologia e com atuação sobre uma parte da área de jurisdição do Conselho Regional.

Parágrafo único - A área de que trata o *caput* deste artigo poderá abranger parte de município ou até mais de um município, excluído o município da sede do Conselho Regional.

Art. 4º – A dimensão da área de atuação territorial da Seção, bem como o número de integrantes e as atribuições da Comissão Gestora, serão estabelecidos de acordo com os seguintes critérios a serem aferidos na área territorial:

- I – mobilização e organização dos psicólogos;
- II – número de profissionais;
- III – contribuição profissional arrecadada.

Art. 5º - O processo de escolha do Grupo Gestor será definido pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia.

Parágrafo único – O término do mandato dos membros do Grupo Gestor coincidirá com o término do mandato do Plenário do Conselho Regional de Psicologia.

Art. 6º - As atribuições do Grupo Gestor e de seus cargos serão definidas por delegação do Plenário do Conselho Regional de Psicologia, consoante estabelecido em resolução e no Regimento Interno, assegurando-se os objetivos contidos no art. 1º desta Resolução.

§ 1º - As atribuições do Conselho Regional de Psicologia, definidas em lei e no Regimento Interno como sendo privativas do Plenário e da Diretoria, não poderão ser delegadas para as Seções.

§ 2º - O mandato dos membros do Grupo Gestor será honorífico, não caracterizando vínculo empregatício ou prestação de serviço com o Conselho Regional de Psicologia.

Art. 7º - O Conselho Regional de Psicologia fixará em seu orçamento dotação específica para a manutenção das Seções criadas.

§ 1º - Os recursos destinados às Seções serão administrados de acordo com as normas e procedimentos adotados em toda a Entidade.

§ 2º - As despesas regulares, decorrentes de manutenção, de custeio, de pessoal e outras serão custeadas diretamente pelo Conselho Regional de Psicologia.

§ 3º - As despesas de pronto pagamento e as emergenciais, com valores inferiores aos limites estabelecidos para a dispensa de licitação ou aos fixados pelo Conselho Regional de Psicologia, serão realizadas sob a responsabilidade do Grupo Gestor, com recursos repassados pelo Conselho Regional, na forma de Suprimento de Fundo.

§ 4º - O Conselho Regional contabilizará as receitas e as despesas realizadas com a criação e a manutenção de cada Seção com o propósito de avaliar a relação entre o custo de sua criação e o benefício dela decorrente, notadamente a organização e a mobilização dos psicólogos pertencentes a sua área de atuação territorial, bem como os serviços prestados.

Art. 8º - As Seções dos Conselhos Regionais serão representadas ativa e passivamente, em qualquer juízo, foro ou jurisdição, bem como junto a quaisquer instituições públicas ou privadas, pelo Conselho Regional de Psicologia que as criou.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 1998.

Ana Mercês Bahia Bock
Conselheira-Presidente